

3.1.3.1 - Cr\$ 400.000,00  
 SOMA - Cr\$ 3.900.000,00  
 04.03 - 03.07.0212.027 - 3.1.1.1 - Cr\$ 600.000,00  
 SOMA - Cr\$ 600.000,00  
 TOTAL - Cr\$ 7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA  
 Prefeito de Goiânia  
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO  
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA

DECRETO Nº 366, DE 07 DE MAIO DE 1.982

"Aprova loteamento denominado Conjunto Vera Cruz".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5426, de 31 de dezembro de 1.971, e 5.780, de 09 de julho de 1.981, bem como o contido nos Processos nºs 2329/80-IPLAN, 2306/80-IPLAN, 2281/80-IPLAN, e 91031/80-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Vera Cruz", de propriedade da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, conforme plantas, memorial descritivo e demais atos integrantes do Processo nº 2329/80-IPLAN, de 30 de outubro de 1.980.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado destinar-se-á, obrigatoriamente, à implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 2º - Quanto à Primeira Etapa do Conjunto é a empresa loteadora obrigada a implantar pavimentação e guias de sarjetas apenas nas vias de acesso e pistas de rolamento de ônibus.

Art. 3º - Quanto à Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Etapas do loteamento ora aprovado, fica a empresa loteadora obrigada a executar as obras e serviços de infra-estrutura seguintes: meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, terra-plenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º - Ao cumprimento das obrigações referidas nos artigos 2º e 3º, que será verificado pela Secretaria de Ação Urbana, fica condicionada a expedição do "Termo de Habite-se" para as edificações do Conjunto.

Art. 5º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1.967, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros usos institucionais ou equipamentos urbanos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA  
 Prefeito de Goiânia  
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO  
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 367, DE 07 DE MAIO DE 1.982

"Aprova loteamento denominado Conjunto Riviera".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5.426, de 31 de dezembro de 1.971; e 5.780, de 09 de julho de 1.981, bem as-

sim o contido nos processos números 2329/80-IPLAN, 2281/80-IPLAN, 2306/80-IPLAN e 91031/80-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Riviera", de propriedade da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, conforme plantas, memorial descritivo e demais atos integrantes do processo número 2306/80-IPLAN.

Parágrafo único - o loteamento ora aprovado destinar-se-á, obrigatoriamente, à implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 2º - É a empresa loteadora obrigada a implantar pavimentação e guias de sarjetas nas vias de acesso e pistas de rolamento de ônibus.

Parágrafo único - Ao cumprimento dessa obrigação, que será verificado pela Secretaria de Ação Urbana, fica condicionada a expedição do "Termo de Habite-se" para as edificações do Conjunto.

Art. 3º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1.967, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros usos institucionais ou equipamentos urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA  
 Prefeito de Goiânia  
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO  
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 368, DE 07 DE MAIO DE 1.982

"Aprova loteamento denominado Conjunto Anhanguera".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5.426, de 31 de dezembro de 1.971, e 5.780, de 09 de julho de 1.981, bem assim o contido nos processos números 2329/80-IPLAN, 2281/80-IPLAN, 2306/80-IPLAN e 91031/80-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Anhanguera", de propriedade da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, conforme plantas, memorial descritivo e demais atos integrantes dos processos números 2281/80-IPLAN e 91031/80-SEGOV.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado destinar-se-á, obrigatoriamente, à implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 2º - É a empresa loteadora obrigada a implantar pavimentação e guias de sarjetas nas vias de acesso e pistas de rolamento de ônibus.

Parágrafo único - Ao cumprimento dessa obrigação, que será verificado pela Secretaria de Ação Urbana, fica condicionada a expedição do "Termo de Habite-se" para as edificações do Conjunto.

Art. 3º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1.967, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros usos institucionais ou equipamentos urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA  
 Prefeito de Goiânia  
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO  
 Secretário do Governo Municipal